



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 103/2024: “CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL FEMININO EDIÇÃO 2024”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL FEMININO EDIÇÃO 2024, cujo objeto, além do enfoque social, consiste em revelar novos talentos femininos do futebol. Este projeto visa atender 450 (quatrocentos e cinquenta) atletas, nas categorias Sub-17 e Adulto, na faixa etária de 15 anos acima. Serão 46(quarenta e seis) jogos Sub 17 e 25(vinte e cinco) jogos, adulto, perfazendo um total de 64(sessenta e quatro) jogos, envolvendo 256 (duzentos e cinquenta e seis) árbitros, 90(noventa) dirigentes, com 10 equipes adulto e 08 equipes Sub-17. A competição ocorrerá no período de 30/09 a 30/11/2024, em Salvador, no Estádio Roberto Santos (Pituaçu) e Estádio Manuel Barradas (Barradão), com a perspectiva de público indireto estimado em 80.000 mil pessoas durante o período.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP visa através do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL FEMININO EDIÇÃO 2024, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Futebol Feminino no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Bahiana de Futebol.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$452.738,93 (**quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos**), teve como referência a descrição detalhada do serviço a ser contratado, conforme plano de trabalho.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa promover atividades de esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais”, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 27/09/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099359693** e o código CRC **E6001EAB**.